



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº9/05

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. CRISTINA RASIA MONTENEGRO**, compareceu a representante do Sr. Nelson Schneider exercendo a função de procuradora, advogada, **Drª Renata Bracarense Fantini**, OAB-MG 85371, com sede no SIA **Trecho 03, Lotes 2070/2080** doravante denominado de **Compromissário**, para ajustar medidas compensatórias pelos danos causados ao meio ambiente nas áreas da Fazenda Sete Veredas, Núcleo Rural Tabatinga, Planaltina-DF decorrentes de obras construção de estrada de acesso e barramento levado a efeito pelo **Compromissário**, com o objetivo de viabilizar atividade agrícola. Celebram de comum acordo o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto



no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

1. Considerando a documentação constante no Inquérito Civil Público 08190.026410/99-51 em curso perante a 2ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; em trâmite desde agosto de 1995, onde foram investigadas a natureza particular da propriedade, o deslinde possessório em favor de compromitente, a continuidade de atividades agrícolas na área e a adequação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial,
2. Considerando que as atividades realizadas pelo Compromissário segundo o parecer final dos Peritos deste MPDFT “ ... impôs ao meio natural uma dinâmica de reação que nos parece atualmente reconformada.” e neste passo seria mais gravoso uma nova abertura de acesso pois “ além de desnecessária, tal medida implicaria a confecção de novos prejuízos e alterações à paisagem”
3. Considerando que o Compromissário comprometeu-se a manter as estruturas dissipadoras das águas pluviais “bigodes”, protegendo a mata de galeria e também a regularizar a captação de água em obediência aos novos ordenamentos ambientais, conforme fez prova no Processo Criminal nº 2005.05.1.002217-4, em curso no Primeiro Juizado Especial de Planaltina,
4. Considerando que a existência de danos ambientais de impossível reparação e a necessidade de composição ambiental,

1 - Assume o **Compromissário**, a obrigação de fazer consistente em doar R\$ 3000,00 (três mil reais) à Associação de Pais e Mestres APAM do Colégio Agrícola, CNPJ 01.069.207/0001-85 conta corrente 616.681-4, Agência 110, Banco de Brasília, a fim de ser construída uma Torre de Transmissão de Sinal de Rádio Amador na sede do Colégio Agrícola, situado na BR 020, KM 18.

2 – Deve o recibo ou comprovante de depósito ser juntado nos autos no prazo máximo de 15 dias e, em caso de descumprimento injustificado do compromisso assumido, será aplicada multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais), a ser revertida à execução de projetos ambientais, devidamente homologados pelo Ministério Público.

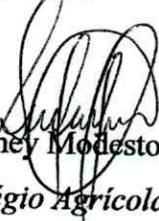


E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas testemunhas adiante nomeadas.

Brasília, 13 de junho de 2005


Cristina Rasia Montenegro
Promotora de Justiça


Renata Bracarense Fantini
Advogada e procuradora do réu


Sidney Modesto de Oliveira
Colégio Agrícola de Brasília
Testemunha